



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Eco: Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 11/06/13 *Felipe*

PROJETO DE LEI

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo “Shopping Center”, com mais de 30 (trinta) lojas, disponibilizarem aos clientes serviços de enfermaria para pronto atendimento e determina outras providências.



Protocolo: 0002420/2013
10/06/2013 - 13:33:39

PLO Projeto de Lei Ordinária 83/2013
Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS TIPO SHOPPING CENTER, COM MAIS DE 30 (TRINTA) LOJAS, DISPONIBILIZAREM AOS CLIENTES SERVIÇOS DE ENFERMARIA PARA PRONTO ATENDIMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo “Shopping Center”, com mais de 30 (trinta) lojas, disponibilizarem aos clientes e funcionários, serviço de enfermaria para pronto atendimento.

§ 1º Os Shoppings Centers, destinarão área física suficiente para a instalação de enfermaria, com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 2º O horário de atendimento da enfermaria, será coincidente com o funcionamento das lojas e ficará sob a responsabilidade de, pelo menos, 01 (um) enfermeiro para os atendimentos necessários.

Art. 2º O atendimento de primeiros socorros, será realizado gratuitamente.

Art. 3º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do mesmo.

Art. 4º Caberá aos órgãos das áreas de saúde, e fiscalização do serviço de enfermaria dos



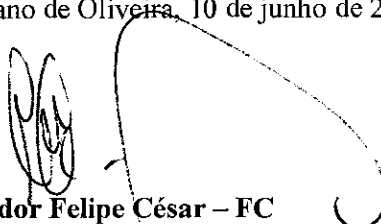
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Shoppings Centers, a imposição das sanções na ocorrência de infrações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de junho de 2013.



Vereador Felipe César – FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com esse projeto de lei, garantir aos frequentadores de Shopping Center em Pindamonhangaba, uma tranquilidade no que diz respeito ao atendimento de primeiros socorros. Nos parece de suma importância essa atitude, razão pela qual contamos com a aprovação do projeto de lei, por parte dos nobres pares.


Vereador Felipe César – FC